



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 06/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 79/2019 que “ **Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras oferecerem período para vistoria de obras compradas “na planta” antes da entrega.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado

Dr. JOÃO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 12/02/2019, e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 27/02/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 03 e verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 79/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a obrigação das construtoras e incorporadoras garantir de pleno direito aos consumidores período para vistoria de obras de imóveis comprados na planta no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Segundo o autor, as construtoras e incorporadoras devem oferecer aos compradores dos imóveis prazo de até 30 (trinta) dias para a realização de vistoria técnica dos imóveis vendidos na planta.

Em sua justificativa, o autor relata que a o projeto de lei que apresentado visa garantir aos compradores de imóveis na planta o direito a vistoria dos imóveis, afim de constatar irregularidades na execução dos empreendimentos, antes mesmo de receber as chaves.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



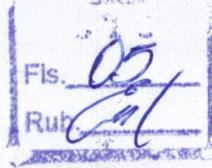
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei visa garantir aos compradores de imóveis na planta o direito a vistoria dos imóveis, a fim de constatar irregularidades na execução dos empreendimentos antes que este receba as chaves, dando a possibilidade de reparos necessários, evitando assim maiores transtornos que por deveras podem ser acrescidas às fileiras processuais quando do ajuizamento.

Sobre o tema podemos dizer que tal iniciativa ai ao encontro do interesse do Consumidor, sem prejudicar as empresas, uma vez que se pretende tão somente estabelecer um prazo de 30 dias para realizar vistorias nos imóveis comprados na planta e, desta forma, verificar os possíveis problemas.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 79/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 21 de 05 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei 79/2019 - Parecer nº 06/2019.
Reunião da Comissão em 21/05/2019
Presidente: Deputado Ulysses Moraes
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº79/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	